



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 270/2026

Processo Número: **9640/2026** | Data do Protocolo: 26/03/2026 13:32:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003900380035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Determina a implantação de dispositivos de segurança para a fixação de placas de identificação e ou matrículas de veículos no estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DETERMINA:

Artigo 1º - Este projeto de lei visa instituir a implantação de dispositivos que impossibilita a subtração bem como a substituição de placas de identificação e ou matrícula de veículos no âmbito do estado de São Paulo.

Artigo 2º - A instalação de placas de identificação de veículos leves, veículos pesados e ônibus serão por meio de 4 (quatro) parafusos-lacre com ruptura em uma das extremidades, contendo as seguintes especificações:

I - Material em aço inox do tipo 302 HQ.

II - Dimensões, tendo 15 a 25mm de comprimento, rosca em formato M-6/Hilo de 4,8mm de espessura, flange contendo 12mm de diâmetro e cabeça sextavada entre 6 a 8 mm, com ruptura na extremidade da flange, conforme patente BR 20 2021 022355 09 U2.

III - Bucha para afixação quando aplicável, em nylon hidratado, corpo expansivo e suporte oval, conforme patente BR 20 2024 006844 6 U2.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada mais de 4 parafusos descritos no caput deste artigo quando se tratar de reboques, semirreboques e reboques que possuem duas ou mais articulações, em veículos pesados.

Artigo 3º - A instalação de placas de identificação em ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadrículos serão por meio de 2 (dois) parafusos-lacre, nas especificações constantes no artigo anterior, sendo instaladas em local próprio, na parte posterior do veículo.

Artigo 4º - Fica facultada a utilização do dispositivo do artigo 1º em veículos oficiais, governamentais que se utilizam de placas especiais, com intuito de identificar seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo caberá também às autoridades judiciárias, do Ministério Público, integrantes da Polícia Civil, Militar e da Polícia Penal, que de forma justificada declaram estar em situação de riscos e desta forma possa, em caráter temporário, possuir placas especiais com o objetivo de impedir a identificação de seus usuários específicos.

Artigo 5º - Será atribuída, pelo fabricante, gravação por meio de laser, de número de série em formato alfanumérico, a cada kit previsto no caput dos artigos 2º e 3º desta lei, devendo o mesmo compor o cadastro do respectivo veículo e da placa junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Os lacres previstos neste artigo tão logo instalados nos respectivos veículos serão inseridos nos bancos de dados correspondentes com objetivo de garantir a sua rastreabilidade.





Artigo 6º - Fica estabelecido prazo de 3 (três) anos para que todos os veículos no âmbito do estado de São Paulo disponham dos dispositivos previstos nesta lei, salvo veículos do tipo motocicleta o qual o prazo será de 1 (um) ano.

§ 1º - A instalação dos dispositivos nesta lei será compulsória, após a entrada em vigor da presente lei para novos emplacamentos, bem como em casos de transferência de titularidade, de município e em casos de danos e extravios.

§ 2º - Compulsória também, quando de tratar de placas cinzas, nos casos de transferência de município bem como em casos de danos, furtos, extravio.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor 180 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei em epígrafe visa proporcionar e garantir segurança ao povo paulista, no sentido de evitar a ocorrência de determinados crimes: é comum criminosos utilizarem de veículos sem a placa de identificação e ou com a utilização de placas falsas, clonadas e de outros veículos para a prática de crimes.

Com a implantação e padronização das placas do tipo Mercosul, vieram os avanços tecnológicos, porém a supressão do lacre de segurança anteriormente presentes nas placas cinzas, criou-se uma enorme preocupação no que diz respeito à segurança Pública.

Temos o crime de roubo praticado por meliantes que utilizam motocicletas sem placas de identificação, ou quando a utilizam, fazem uso de placas clonadas ou subtraídas de outros veículos; temos o crime de adulteração e clonagem de veículos, muitas vezes para a prática de crimes, o sequestro de placas, onde o meliante subtrai placas de veículos de suas vítimas com objetivo de extorqui-los posteriormente. Muitos dos crimes, como o homicídio, latrocínio e extorsão mediante sequestro são utilizados veículos com placas clonadas para a sua execução. Há quadrilhas que roubam carros semelhantes aos de moradores de áreas visadas, clona as placas e as utiliza para entrar em locais de acesso controlado, como condomínios de luxo, passando-se por residentes legítimos.

O ciclista Vitor Medrado, foi morto após ser baleado durante um assalto, no Itaim Bibi, bairro nobre na zona oeste de São Paulo. A vítima foi atingida no pescoço e não resistiu aos ferimentos, os criminosos estavam em uma moto com placa trocada, conforme reportagem veiculada no Portal R7 em 27 de março de 2025 (<https://noticias.r7.com/jr-na-tv/video/placas-de-veiculos-com-padrao-do-mercosul-se-tornam-visadas-por-criminosos-27032025/>).

A vítima Sabrina Freire Romão Franklin Policial Militar do estado de São Paulo, foi baleada pelas costas, em um latrocínio onde meliantes tentaram subtrair sua motocicleta em 2024, a moto utilizada pelos mesmos, uma Yamaha Crosser azul é de propriedade do irmão de um dos bandidos, que retiraram a placa retirada para não ser identificado. A moto não era produto de furto, conforme ilustrado no respectivo boletim de ocorrência de número AW49757/2024.





A outra vítima, Beatriz Munhos, de 20 anos, levou um tiro na cabeça durante um assalto no bairro Sapopemba em novembro de 2025, após o crime, os suspeitos fugiram em uma moto sem placa, a moto não era produto de roubo ou furto, sendo de propriedade de um dos assassinos sendo que foi, a exemplo do caso anterior, retirada a placa para não ser identificado.

Há também a perda de placas decorrentes das chuvas, quando o mesmo se desprende ao transpor uma enchente, por exemplo.

Segundo informações da prefeitura de São Paulo em reportagem veiculada no Portal da Rede CNN em 18 de junho de 2025

(<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/nunes-pede-ao-governo-federal-volta-do-lacre-metalico-em-placas-de-motos/>), hoje é possível adquirir placas falsas na internet por valores entre R\$ 20 e R\$ 30, com fácil instalação em motos roubadas. A prática facilita a ocultação da identidade dos criminosos e dificulta o rastreamento por parte das autoridades.

Entre junho e julho de 2025, o sistema Smart Sampa registrou mais de 10 mil ocorrências de placas adulteradas na cidade de São Paulo. Um fato notável é que

milhares dessas motos usavam a mesma combinação de placa falsa, frequentemente a "BRA-49CC", originalmente um modelo de placa decorativa para ciclomotores de baixa cilindrada ("cinquentinhas") e que facilmente é adquirida pela internet. Criminosos utilizam placas falsas em motos roubadas para dificultar o rastreamento pelas autoridades.

As placas no padrão Mercosul, embora possua elementos de segurança, no sentido de atestar a sua autenticidade, a sua fixação nos veículos é frágil, podendo ser retirada e ou fixada de forma fácil, por meio de ferramentas comuns.

A implementação do parafuso lacre previsto neste projeto de lei é essencial para reforçar a segurança, sendo este superior do que o modelo anterior (lacre com arame e somente em uma placa). Na atualidade há um número grande de crimes sendo cometidos com a retirada das placas ou a substituição por placas falsas, possibilitando ao criminoso retirar e recolocar a placa sem que as autoridades possam fiscalizar e proteger os cidadãos de bem. Esta medida fortalece a segurança pública, moderniza o trânsito e reduz custos para a população que não terão placas perdidas por enchentes ou caindo, causando um transtorno e um custo elevado para reposição. Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este Projeto de Lei, A segurança e modernização do atual modelo são essenciais para a segurança viária e a redução da criminalidade. A adoção do parafuso lacre reforça a segurança pública e oferece uma solução eficaz para um problema crescente.

Relevante informar que a proposta visa reforçar a lei Estadual 18.105, de 12 de março de 2025 o qual Estabelece procedimento para serviços de entrega e dá outras providências no sentido de dificultar a prática de crimes por meio de motocicletas.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em

Marcio Nakashima - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003600320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcio Nakashima** em **26/03/2026 12:52**

Checksum: **ED356D7AE8FF98B728DDEAA88A45C54A8F076DC90F74F9DD283C321EFD29E784**

